



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 976, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera redação de artigos da lei nº249 de 03 de dezembro de 1992 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 207 da Lei nº 249, de 03 de dezembro de 2011, *que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Coronel Xavier Chaves*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica, sendo os primeiros 120 (cento e vinte) dias concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS e os demais 60 (sessenta) dias concedidos e remunerados pela entidade a qual a servidora é vinculada.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por prescrição médica.

§ 5º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, poderá esta ser concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento.

§ 6º Ocorrendo o parto sem que a servidora tenha usufruído as férias do exercício, as mesmas deverão ser concedidas pela administração municipal para que sejam gozadas a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da licença, desde que formalmente solicitadas pela servidora.”

Art. 2º O artigo 209 da Lei nº 249 de 03 de dezembro de 1992 será revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 3º O benefício disposto na presente Lei Complementar estender-se-á às servidoras públicas que estiverem no gozo da licença-maternidade, em vigência quando da aprovação da presente Lei e às servidoras submetidas à Lei nº 250 de 03 de dezembro de 1992 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 4º Durante a licença, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a servidora perderá o direito à licença.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 249 de 03 de dezembro de 1992 permanecem inalterados.

Art. ° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de novembro de 2011

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal